

## **RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2.526, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

Constitui a comissão especial de avaliação de resultados do FHIDRO, destinada a monitorar e registrar informações sobre a execução física dos convênios e instrumentos afins celebrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, através de recursos do FHIDRO - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 05/09/2017)**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso inc. V do art. 7º da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, <sup>[1]</sup> <sup>[2]</sup> <sup>[3]</sup> <sup>[4]</sup>

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica constituída a comissão especial de avaliação de resultados do FHIDRO, destinada a monitorar e registrar informações sobre a execução física dos convênios e instrumentos afins celebrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio de recursos do FHIDRO - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, com fundamento no inc. V do art. 7º da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e tendo em vista os termos do Decreto Estadual 44.314, de 07 de junho de 2006, e Decreto Estadual nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** – A comissão especial de avaliação de resultados do FHIDRO será composta por:

I – membros titulares:

a) Andreia Rodrigues Frois - MASP 1.301.912-0, desempenhando a função de presidente da comissão;

b) Rafael Amaral Brant Machado - MASP: 1.131.353-3;

c) Alexandre Magrineli dos Reis - MASP: 387.128-2; e

d) Leonardo Diniz Reis Silva – MASP: 1.128.137-5.

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Lara Ferreira da Cunha Fonseca - MASP: 1.364.091-7;

b) Marcelo Augusto Oliveira de Miranda - MASP 1.366.245-7;

c) Leila Cristina do Nascimento Alves - MASP: 1.378.256-0; e

d) Manuela Cardoso Stein – MASP: 1 .363 .881-2;

§ 1º – As reuniões da comissão serão realizadas com quórum mínimo de 03 (três) membros titulares ou seus respectivos suplentes .

§2º – As reuniões ordinárias da referida comissão ocorrerão semestralmente .

§3º - Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, “b”, do caput deste artigo e, assim, sucessivamente .

§4º – A comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§5º – O Presidente contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

§6º O relatório a que se refere o art . 3º, IV, deste instrumento será considerado aprovado após voto favorável de, no mínimo, 03 membros presentes à reunião respectiva, devendo, ainda, constar em ata eventuais ressalvas levantadas no voto dissidente .

§7º Em caso de não aprovação do relatório citado no parágrafo anterior, constará, desde já, em ata, data para realização de reunião extraordinária para nova deliberação sobre a matéria, a qual ocorrerá no prazo inferior a 02 (dois) meses .

**Art . 3º** – Compete à comissão especial de avaliação de resultados do FHIDRO, no que tange a convênios e instrumentos afins, em observância ao art . 7º, inc. v, da Lei Estadual nº 15 .910, de 21 de dezembro de 2005, ressalvadas as competências específicas contidas na legislação de regência:

I – verificar os resultados do conjunto dos convênios e instrumentos afins celebrados com recursos do FHIDRO, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos pareceres técnicos dos gestores e das prestações de contas anuais apresentadas pelos convenientes e demais parceiros;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – realizar o controle e arquivo de dados relativos à execução física de convênios e instrumentos afins firmados com recursos do FHIDRO, em especial do acompanhamento do cronograma dos programas e projetos do fundo, emitindo relatórios semestrais a respeito dos objetivos efetivamente atingidos, a contar da publicação desta resolução;

**Art . 4º** - A comissão Especial de Avaliação de Resultados do FHIDRO terá mandato de 02 anos, sendo facultada uma recondução por igual período .

**Art. 5º** As parcerias firmadas com organizações da sociedade civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, serão monitoradas e avaliadas através de comissão própria, não sendo aplicável o presente instrumento .

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2017 .

**Jairo José Isaac**

Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

---

<sup>[1]</sup> Constituição do Estado de Minas Gerais

<sup>[2]</sup> Lei\_Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

<sup>[3]</sup> Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017

<sup>[4]</sup> [Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005](#)